

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;”***

Trata-se da **AQUISIÇÃO DE BARRACAS SANFONADAS COM COBERTURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ATRAVÉS DE SEUS EQUIPAMENTOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**, em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 1.664/2021, com a finalidade de fomentar a atividade artesanal, promover a valorização dos artistas e artesãos campinenses, viabilizar polos de comercialização e ampliar a divulgação da produção artística e artesanal local, **PEDIDO DE COMPRAS Nº 6953/2025**.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de continuar a oportunizar novos negócios, estruturar áreas destinadas ao lazer cultural e ao comércio artesanal, bem como assegurar à população o acesso a tais espaços por meio de sistema de empréstimo.

Dessa forma, a aquisição pleiteada observa os requisitos previstos no referido Decreto, em consonância com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de caracterização precisa do objeto e a demonstração da necessidade da contratação, em atendimento ao interesse público e à finalidade da Administração.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;”***

Conforme Plano Anual de Contratações – PCA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“III - requisitos da contratação;”***

Dentre os principais requisitos para a presente contratação, destacamos:

1. Os produtos deverão ser novos e qualquer material construtivo não poderá ser confeccionado utilizando-se equipamentos reciclados, nem apresentar rebarbas, devendo ter cor e textura uniformes, respeitada a cor indicada no descritivo do item
2. Entregar as barracas devidamente gravadas (estampadas) de acordo com a fonte fornecida pela Contratante, bem como manual simplificado de montagem;
3. Os produtos ofertados deverão possuir obrigatoriamente garantia mínima de 12 (doze) meses contados contra defeito de fabricação dos produtos, a contar de seu recebimento definitivo;

4. Os produtos ofertados deverão possuir assistência técnica autorizada em Curitiba ou Região Metropolitana durante toda a vigência do prazo de garantia concedida. Se não houver, a Contratada deverá comprometer-se a realizar gratuitamente o traslado dos produtos até o local da assistência técnica;
5. Se achados irregulares, a Fornecedora terá o prazo de **15 (quinze) dias, após o recebimento da notificação** da Secretaria Solicitante para as devidas substituições, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta
6. O padrão de qualidade dos bens ofertados será avaliado, segundo os padrões usuais de mercado e demais características recomendadas no TR;
7. Os bens enquadram-se na classificação de bens comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21, os bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e o objeto está de acordo com essas características.
8. Os objetos da presente aquisição devem ser entregues **no prazo de até 20 (vinte) dias** da notificação do empenho ao fornecedor, em remessa única ou parcelada, dentro da padronização seguida por esta secretaria;
9. Os objetos serão recebidos:
 - a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.
11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

Não se aplica ao objeto.

Da vedação de contratação de marca ou produto

Não se aplica ao objeto.

Da exigência de amostra

Não será necessária

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Na presente contratação será exigida a apresentação de garantia de no mínimo 12 meses.

Sustentabilidade/Impacto Ambiental

A presente contratação observa os princípios do desenvolvimento sustentável previstos no art. 5º, inciso XII, e no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes da Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P).

As barracas sanfonas a serem adquiridas deverão atender a critérios que privilegiem a durabilidade, a reutilização e a facilidade de manutenção, de modo a reduzir a necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, a geração de resíduos sólidos. Recomenda-se, ainda, que os materiais empregados em sua fabricação sejam passíveis de reciclagem ou reuso ao término de sua vida útil.

O impacto ambiental da contratação é considerado baixo, uma vez que se trata de bens de uso continuado, com vida útil prolongada e destinados a atividades culturais e de incentivo ao artesanato, que possuem caráter social e econômico sustentável. Além disso, a disponibilização das barracas por meio de sistema de empréstimo amplia o alcance de sua utilização, promovendo a racionalização de recursos públicos e evitando aquisições individuais desnecessárias.

Dessa forma, a aquisição das barracas sanfonas contribui para a promoção da economia circular, para a redução de impactos ambientais e para o fortalecimento da sustentabilidade nas ações da Administração Pública Municipal.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;”***

A estimativa das quantidades a serem contratadas foram estimadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em atendimento à lista de espera e para reposição de estoque no caso de haver substituição de algum dos equipamentos.

COD	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
57668	20	Unidade	Barraca sanfonada de 3,00 X 3,00 metros, com cobertura, laterais e saias em PVC, personalizada, com 3 balcões em chapa de aço, sendo um frontal e dois laterais. Uma porta de acesso nos fundos. Três beirais de aproximadamente 50 cm de avanço. Estrutura sanfonada em aço galvanizado com tubulação. formados por tubos de aço galvanizados com dimensões mínimas de 30X30, 35X35, 40X40 e 16X30 e com espessura mínima de 1,5 milímetros. Balcão em três lados com largura mínima de 30 centímetros. A barraca deve permitir que o atendimento possa ser feito pelos três lados simultaneamente. Na cor estipulada e contendo a logomarca do município, conforme arte em anexo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;”***

Todos os itens são materiais comuns, encontrados usualmente no mercado e a forma de escolha do fornecedor deverá ser licitação do tipo “menor preço”, na modalidade “pregão eletrônico”, com ampla concorrência, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;”***

Considerando os valores orçados e, considerando a média de valores, verifica-se que a contratação presente está estimada em **R\$ 100.243,92 (Cem mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos)**, para serem utilizadas em 12 (doze) meses.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;”***

A solução mais adequada para a presente contratação consiste na utilização da modalidade Pregão Eletrônico, sob a sistemática de Registro de Preços, com previsão de consumo estimada para o período de 12 (doze) meses. Tal escolha permite compatibilizar a demanda com a disponibilidade orçamentária, prevenir eventuais imprevistos e evitar prejuízos à Administração, assegurando contratações conforme a real necessidade, sem gerar desperdícios e sem comprometer a continuidade dos serviços.

A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se pela celeridade processual e pela ampliação da competitividade, possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, em virtude da dinâmica de lances sucessivos durante a sessão pública. A utilização do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se na aderência às suas condições de aplicação, notadamente: previsão de aquisições frequentes; impossibilidade de definição precisa dos quantitativos no momento inicial; e necessidade de fornecimentos parcelados ao longo do período de vigência.

Ressalta-se que a existência de preços registrados não impõe à Administração a obrigatoriedade de contratação, sendo facultada a realização de procedimento licitatório específico, com a garantia de preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, em conformidade com a legislação vigente.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;”***

Considerando que a contratação envolve apenas um único item e que a solução a ser fornecida deve ser integral e completa, verifica-se a inviabilidade de parcelamento do objeto.

9. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;”***

As barracas são destinadas à realização das feiras e possuem padronização visual definida pela Administração Pública, incluindo a aplicação da logomarca oficial e das cores institucionais do Município, de modo a garantir identidade visual e uniformidade. A responsabilidade pela montagem e desmontagem das estruturas cabe aos próprios feirantes, que devem utilizá-las exclusivamente nos locais previamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

O evento é promovido pela Prefeitura de Campina Grande do Sul, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, tendo sido concebido com o propósito de integrar e fortalecer a produção rural e artesanal local. Busca-se, com isso, assegurar a diversidade de produtos ofertados, tais como pastéis, caldo de cana, vinhos, geleias, pães, hortaliças e demais itens típicos da agricultura familiar e do artesanato.

Trata-se de uma iniciativa que incentiva a participação das famílias campinenses, promove a valorização dos artesãos e produtores rurais da cidade e, ao mesmo tempo, contribui para o fomento da economia local e para a difusão da cultura municipal.

Ressalte-se que, desde o período da pandemia da COVID-19 — quando grande parte dos artesãos sofreu paralisações em suas atividades —, a Secretaria de Desenvolvimento Social tem investido na aquisição de barracas, oferecendo suporte estrutural e apoio institucional aos feirantes. O artesanato, por sua relevância histórica e cultural, representa importante manifestação da identidade do município, sendo as feiras uma oportunidade de difusão dessa arte para toda a comunidade.

As feiras de artesanato vêm alcançando grande êxito no município, consolidando-se como eventos de referência e atraindo significativa participação popular. A programação ocorre regularmente no primeiro sábado de cada mês, no período das 12h às 20h, possibilitando a participação tanto da população em geral quanto daqueles que trabalham durante o dia, aos sábados.

Cumpra-se destacar que a Feira se encontra devidamente regulamentada por legislação própria e regimento interno, os quais estabelecem critérios claros para a participação, normas de exposição e padrões a serem seguidos na utilização das barracas padronizadas. Essa regulamentação assegura organização, padronização e qualidade, bem como viabiliza a aquisição de novas estruturas de acordo com os parâmetros definidos pela Prefeitura.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;”***

Para a presente contratação, não se vislumbra a necessidade de adequações ou qualquer outra.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;”***

Não há necessidade de Contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;”***

Considera-se que tais bens apresentam baixo impacto ambiental, uma vez que são reutilizáveis, de longa durabilidade e destinados a múltiplos eventos, o que evita a necessidade de aquisições frequentes e reduz a geração de resíduos. Todavia, é importante observar os seguintes aspectos:

1. Consumo de recursos naturais: a fabricação das barracas envolve o uso de metais e tecidos sintéticos, que demandam processos industriais com utilização de energia e matérias-primas não renováveis.

Medida mitigadora: priorizar fornecedores que adotem práticas de sustentabilidade, utilizem materiais recicláveis ou reaproveitáveis e possuam certificações ambientais.

2. Logística de utilização: o transporte, montagem e desmontagem frequente podem gerar resíduos eventuais (embalagens, plásticos, sobras de material).

Medida mitigadora: exigir dos fornecedores que realizem a entrega com embalagens reduzidas ou recicláveis, bem como orientar os feirantes para o descarte correto de resíduos durante a utilização.

3. Fim da vida útil das barracas: quando inutilizáveis, os materiais podem gerar resíduos de difícil decomposição, como estruturas metálicas e lonas de PVC.

Medida mitigadora: adotar práticas de logística reversa, encaminhando as estruturas metálicas para sucateiros ou empresas recicladoras, e as lonas para reaproveitamento em novos produtos (ex.: cobertura de abrigos, reutilização em projetos sociais ou ambientais).

4. Eficiência no uso: como bens de caráter público e compartilhado, seu empréstimo e utilização coletiva evitam o consumo individual desnecessário de recursos, promovendo racionalização dos gastos e sustentabilidade.

Dessa forma, a contratação contribui para os objetivos da Administração Pública de conciliar eficiência administrativa com responsabilidade socioambiental, atendendo às exigências legais de descrição de impactos e medidas mitigadoras, conforme previsto na legislação vigente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”***

A presente contratação declara-se a viável uma vez que o objeto se encontra devidamente caracterizado, atende ao interesse público e se mostra adequado para o atendimento da necessidade identificada pela Administração.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, mostra-se a solução mais apropriada, considerando a natureza do objeto, a possibilidade de ampla competitividade, a economicidade do processo e a celeridade proporcionada pelo ambiente eletrônico.

A adoção dessa modalidade garante maior transparência, eficiência e oportunidade de participação a fornecedores de diferentes localidades, ampliando a concorrência e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Assim, conclui-se pela adequação e viabilidade da contratação, a qual atende plenamente às finalidades públicas estabelecidas, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Campina Grande do Sul, 15 de setembro de 2025.

Felipe Veiga
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria nº 004/2025

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

Ana Paula Jacinto de Oliveira
Dep. Administrativo

ANEXO I:

DECRETO Nº 1.664, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021 - Regulamenta a Feira do Artesanato no âmbito do Município de Campina Grande do Sul e dá outras providências.

ANEXO II:

FOTO MODELO BARRACA COM LOGO.